

### ATA n.º 1

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, pelas dezoito horas, reuniram-se no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nas instalações da Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa (DSRPL), da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), os representantes da Atlantic Ferries – Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A., do STFCMM - Sindicato dos Trabalhadores Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, do SITEMAQ – Sindicato da Marinha Mercante, Indústria e Energia, do SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca, aqui representado pelo STFCMM, todos melhor identificados em folha de presenças anexa à ata (ANEXO I).

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (ANEXO II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve emitido pelos sindicatos acima identificados, para os trabalhadores seus representados na Atlantic Ferries, S.A., das 00h00 às 23h59 do dia 03 de junho de 2026, nos termos que constam dos avisos-prévios (ANEXO III).

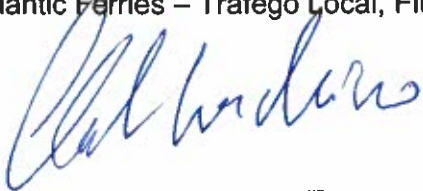
Dada a palavra ao representante da empresa, este apresentou um pequeno enquadramento dos fundamentos do pedido de serviços mínimos. Esclareceu que a empresa pretende salvaguardar as grandes dificuldades que irá sofrer quem tem que trabalhar, estudar ou aceder a serviços de saúde em cada margem do Sado.

Após análise e debate quanto ao conteúdo e fundamentos da proposta de serviços mínimos apresentada pela Atlantic Ferries, as partes concordaram nos seguintes serviços mínimos:

- Catamaran Setúbal-Troia às 01h00 e respetivo regresso Troia-Setúbal às 01h30;
- Catamaran Setúbal-Troia às 8h15 e respetivo regresso Troia-Setúbal às 8h40;
- Catamaran Setúbal-Troia às 17h00 e respetivo regresso Troia-Setúbal às 17h30;
- Catamaran Setúbal-Troia às 18h00 e respetivo regresso Troia-Setúbal às 18h30;
- Ferry Setúbal-Troia às 07h30 e respetivo regresso Troia-Setúbal às 08h00;
- Ferry Setúbal-Troia às 17h30 e respetivo regresso Troia-Setúbal às 18h00.

Nada mais havendo a tratar, o representante da DGERT/DSRPL congratulou as partes pelo acordo alcançado e deu a reunião por terminada, sendo que depois de lavrada e lida a presente ata, será assinada por todos os presentes.

Atlantic Ferries – Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A. –



Célia Maria dos Santos Fernandes

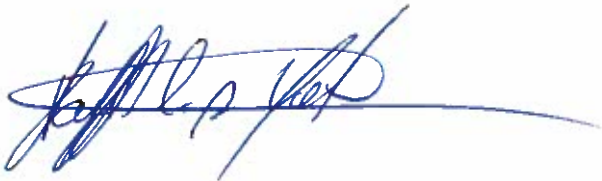
STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante –



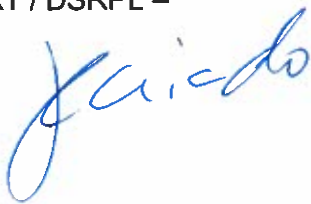
SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca



SITEMAQ – Sindicato da Marinha Mercante, Indústria e Energia







DGERT / DSRPL –



Conciliação     
  Mediação     
  Prevenção de Conflitos     
  Serviços Mínimos

Entidades: Atlantic Fernis - STFCMA - SIMANEVIP - SITEMAQ      Data: 27/05/2026

Nome	Entidade	Assinatura
CARLOS COSTA	STFCMA	
Paulo Jota	S. Lencoes	
Miguel Loureiro	Atlantic Fernis	
Célia fernreira	Atlantic fernis	
CARLOS COSTA	SIMANEVIP	
Joo Caiado	DGERT	



Amexa II

atlantic  erries

Atlantic Ferries – Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A

Escritório

Doca do Comércio

2900 Setúbal - Portugal

T (+351) 265 235 101

(Chamada para rede fixa nacional)

www.atlanticferries.pt

Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho

Praça de Londres, nº 2 – 7º andar

1049-056 Lisboa

Setúbal, 26 de maio de 2026

Exmo. Senhor Diretor-Geral

ATLANTIC FERRIES – Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, SA, com sede em Troia, freguesia do Carvalhal, concelho de Grândola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Grândola com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505 237 385, com Direcção de Operações na Doca do Comércio, 2900 Setúbal, designa, pela presente Credencial, CLÁUDIO MIGUEL QUINTAS CORDEIRO e CÉLIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, como seus representantes na reunião a realizar no dia 27 de Maio de 2026, na Direcção de Serviços do Emprego e das Relações do Trabalho do Ministério da Economia e do Emprego, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, na sequência do pré-aviso de greve apresentado pelos Sindicatos para o dia 03 de Junho de 2026.

A Administração,



Capital Social 7.691.221 euros – CRC Grândola (matrícula n.º 505 237 385) – Pessoa Colectiva n.º 505 237 385 - Sede Social Troia, 7570-789 Carvalhal, Grândola







## *Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante*

### CREDECIAL

O Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, através do seu Presidente, Carlos Manuel Domingos Costa e do Diretor, Carlos Alberto Silva Pinto, delegam plenos poderes a:

**Carlos Manuel Domingos Costa,**  
**João Paulo Tavares Cirne,**  
**Dinis Manuel Rocha Borges,**  
**Válter Manuel Marquinhos Marques**

para os representar na reunião na DGERT para determinação de serviços mínimos referentes à Atlantic Ferries S.A., a realizar no dia 27 de Maio de 2026, pelas 18.00h, na Praça de Londres nº 2 - 7º andar.

Lisboa, 26 de Maio de 2026

Atentamente  
Pel'a Direcção

*Carlos Manuel Domingos Costa*  
(Presidente S.T.F.C.M.M.)

*Sindicato dos Transportes Fluviais,  
Costeiros e da Marinha Mercante*  
Avenida de Alvares Cabral,  
nº 19 1250-015 Lisboa

*Carlos Alberto Silva Pinto*  
(Director STFCMM)





**SINDICATO  
DOS TRABALHADORES  
DA MARINHA MERCANTE  
AGÊNCIAS DE VIAGENS  
TRANSITÁRIOS E PESCA**



## **CREDECIAL**

A Direção do SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, através dos seus dirigentes nacionais, António Jorge Oliveira Bonança e José Paulo Gonçalves Ribeiro Lopes, credencia o dirigente do Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, Carlos Manuel Domingos Costa, com todos os poderes para o representar na reunião do dia 27 de Maio, pelas 18h00, para definição dos serviços mínimos da Atlantic Ferries – Trafego Local, Fluvial e Marítimo, SA.

Lisboa, 26 de Maio de 2026

(António Jorge Oliveira Bonança)

(José Paulo Gonçalves Ribeiro Lopes)



**Sede:** Av. Alvares Cabral, Nº 19 - 1250-015 Lisboa  
Telefone: 217802250 Tlm: 967613777  
E-mail: geral@simamevip.pt







**SITEMAQ**

# **SINDICATO DA MARINHA MERCANTE, INDÚSTRIAS E ENERGIA**



ITF – Federação Internacional dos Transportes



UGT – União Geral de Trabalhadores



FESMAR – Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar

## **CRENCIAL**

O SITEMAQ Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia, por si e em representação dos Sindicatos seus filiados:

mandata o(s) Sr(s).

Paulo Cesar Silvério Mota

Conferindo-lhe poderes bastantes para representar o SITEMAQ junto da DGERT, no âmbito dos procedimentos relativos à definição, negociação e acompanhamento dos serviços mínimos aplicáveis à greve geral de 3 de junho, especificamente no que respeita à empresa Atlantic Ferries, S.A.

Mais declara que o mandatado está autorizado a negociar, intervir, prestar esclarecimentos, subscrever documentos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Lisboa, 26 de junho de 2026

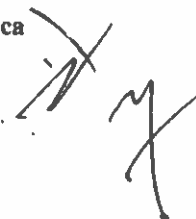
**SITEMAQ**

**SINDICATO DA MARINHA MERCANTE,  
INDUSTRIAS E ENERGIA**

O Secretario Geral,

Alexandre Delgado





Aos  
Conselho de Administração Atlantic Ferries sa  
Ministério das Infra-estruturas e Habitação  
Ministro da Economia e da Coesão Territorial  
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Lisboa, 18 de Maio de 2026

## AVISO PRÉVIO DE GREVE

Exmos. Senhores

Nos termos e para os efeitos ao abrigo do artigo 57º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, vêm o STFCMM – Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, o SITEMAQ – Sindicato da Marinha Mercante, Industrias e Energia, trazer ao conhecimento de todas as entidades interessadas, que no exercício do dever indeclinável que lhes assiste na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa e como forma de luta, em todo o seu âmbito e área estatutários, **a adesão à Greve Geral de 03 de Junho de 2026, declarada para este dia.**

A representação dos trabalhadores em greve é delegada, nas Comissões intersindicais e sindicais, delegados sindicais e piquetes de greve.

Entre as **00h00 do dia 03 de Junho de 2026 e as 24.00h do dia 03 de Junho de 2026 os referidos trabalhadores** estarão em greve à prestação de todo o **TRABALHO**, e de todo o **TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**, tal como em dias de descanso semanal, troca de categorias, troca de horários, de todo o trabalho que resulte de alteração à escala, em vigor à data de entrega do presente aviso prévio de greve e a todas as deslocações.

Para os trabalhadores, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período coberto por este pré-aviso, o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço, ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.

- Os objectivos da greve são os seguintes:

- Pela retirada do anteprojecto de Lei do Governo para alteração da legislação laboral;
- Pela reposição dos direitos de contratação colectiva e princípio de tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Pelo aumento dos salários;
- Pela defesa dos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores;
- Contra a precariedade, pelo emprego e melhores condições de trabalho;
- Pelo respeito dos direitos individuais e colectivos dos trabalhadores;

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 534º, acima referido, as Associações Sindicais signatárias declaram o seguinte:

1. O direito à greve, configurado na Constituição da República como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efectivação de outros direitos fundamentais, não podendo, em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos do art.º 18º, n.º 2 e 3 da CRP.
2. As “necessidades sociais impreteríveis” a que se refere o n.º 1 do artigo 537º do Código do Trabalho, não-de ser, à luz do citado artigo 18 da CRP, necessidades sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço.
3. O N.º 2 do artigo 537º do Código do Trabalho estabelece quais as empresas e estabelecimentos ou sectores onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de serviços mínimos em função de circunstâncias concretas, sendo certo, porém, que a actividade normal desses estabelecimentos e empresas não corresponde em abstracto à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, o que equivaleria à negação do Direito à Greve por parte dos

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante  
SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Industrias e Energia  
SIMAMEVIP-Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca  
trabalhadores de tais estabelecimentos e empresas.

4. Mesmo em casos em que, face às circunstâncias concretas, se mostre necessário a prestação de serviços mínimos, a sua definição deve **“respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade”**, nos termos do nº 5 do artigo 538º do Código do Trabalho.
5. No que se refere à actividade do Transporte Fluvial, o estabelecimento, a título de prestação de “serviços mínimos”, da obrigatoriedade de funcionamento de determinada percentagem dessa actividade normal, sem conexão com necessidades específicas e inadiáveis de certos grupos ou categorias de cidadãos, constituiria uma dupla violação da Constituição da República.  
  
Por um lado, asseguraria o transporte normal de determinado número de cidadãos indiscriminadamente preterindo outros que, por igualdade ou, até, por maioria de razão, careciam tanto ou mais desse transporte.  
  
Por outro lado, a privação de transportes, daqueles que não pudessem beneficiar dos impropriamente chamados “serviços mínimos” seria a demonstração cabal de que essa “definição de serviços mínimos” não respeitara os **“princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade”**.
6. Pelo exposto, as organizações sindicais signatárias, consideram que, face às actuais circunstâncias, e tendo em conta a limitada duração da greve, em cada turno, não se justifica a fixação de serviços mínimos.
7. As organizações signatárias, (através dos seus dirigentes e delegados sindicais) e os trabalhadores assegurarão a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações em todas as vertentes em que, por força da greve, tais necessidades se verifiquem.

Pelos Sindicatos:

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante

Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas

Sindicato da Marinha Mercante, Industrias e Energia